

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

1 a 4 de abril de 2013

Legislação Nacional

Preços dos Medicamentos

[Despacho n.º 4586-B/2013 II Série Parte C n.º 63, de 1/04 \(Suplemento\)](#)

Aprova os preços de referência unitários dos grupos homogêneos de medicamentos, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de abril de 2013.

Revoga o despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro.

Exames de Condução

[Portaria n.º 136/2013 I Série n.º 63, de 1/04](#)

Define os procedimentos de pagamentos ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. a efetuar pelas entidades privadas autorizadas a realizar exames de condução.

Recordamos que estas entidades estão obrigadas a pagar ao referido Instituto uma contrapartida financeira de 10% do valor da emissão de uma carta de condução.

Esta contrapartida financeira deve ser paga até ao dia 15 do mês seguinte ao da marcação das provas práticas de exame de condução.

PRODER

[Portaria n.º 137/2013 I Série n.º 63, de 1/04](#)

Altera o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 2.2, «Valorização de Modos de Produção», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), aprovado pela [Portaria n.º 229-B/2008](#), de 6 de março.

Altera também o Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4, «Intervenções Territoriais Integradas», do Subprograma n.º 2 do PRODER, aprovado pela [Portaria n.º 232-A/2008](#), de 11 de março.

Através do presente diploma pretende-se clarificar diversas dúvidas suscitadas ao nível da operacionalização das alterações que foram recentemente introduzidas naqueles Regulamentos pelas Portarias n.º 47/2013, e n.º 49/2013, ambas de 4 de fevereiro.

Nacionalidade Portuguesa

[Decreto-Lei n.º 43/2013 | Série n.º 63, de 1/04](#)

Altera o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 237-A/2006](#), de 14 de dezembro.

O presente diploma modifica os procedimentos inerentes à prova do conhecimento da língua portuguesa, com vista a garantir maior rigor e transparência na sua realização.

Diretiva Serviços / Novo Regime Jurídico do Trabalho Aéreo

[Decreto-Lei n.º 44/2013 | Série n.º 64, de 2/04](#)

Estabelece o novo regime jurídico aplicável à atividade de trabalho aéreo.

Este novo regime simplifica e desmaterializa vários atos inerentes às permissões administrativas a conceder pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P..

Assim, clarifica os procedimentos e os documentos necessários à concessão das várias permissões, clarifica também as responsabilidades e obrigações dos vários operadores de trabalho aéreo e eliminam-se barreiras desnecessárias ao exercício desta atividade.

O presente diploma harmoniza o regime jurídico do trabalho aéreo com a disciplina do [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26 de julho, que transpôs a Diretiva n.º [2006/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece as normas europeias aplicáveis à livre prestação de serviços no mercado interno.

Centros de Apoio Familiar / Prevenção de Situações de Risco Psicossocial

[Portaria n.º 139/2013 | Série n.º 64, de 2/04](#)

Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

Setores da Hotelaria e da Restauração / Criação de Grupo de Trabalho

[Despacho n.º 4625-A/2013 | Série Parte C n.º 64, de 2/04 \(Suplemento\)](#)

Cria um Grupo de Trabalho interministerial de avaliação da situação económico-financeira específica e dos custos de contexto dos sectores da hotelaria, restauração e similares. O Grupo de Trabalho apresentará um relatório, até 31 de julho de 2013, contendo as linhas gerais da avaliação do contexto económico-financeiro específico

dos sectores da hotelaria, restauração e similares, nas áreas da fiscalidade, cultura, turismo, saúde e segurança social.

Igualdade Laboral Entre Homens e Mulheres

[Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013 I Série n.º 65, de 3/4](#)

Visando promover a igualdade laboral entre homens e mulheres, recomenda ao Governo que, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, promova a adoção, pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), das seguintes medidas:

- Publicitação das decisões condenatórias, em registo público disponibilizado na página eletrónica da ACT, de um extrato com a caracterização da contraordenação, a norma violada, a identificação do infrator, o sector de atividade, o lugar da prática da infração e a sanção aplicada.
- Disponibilização, na página eletrónica da ACT, de informação estatística atualizada com desagregação dos dados em função do género.

Programa Operacional de Assistência Técnica

[Listagem n.º 20/2013 II Série Parte C n.º 65, de 3/04](#)

Publica a listagem das entidades beneficiárias do Programa Operacional de Assistência Técnica FSE em 2012.

Combate às discriminações salariais

[Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013 I Série n.º 66, de 4-04](#)

Com o objetivo de combater as discriminações salariais recomenda ao Governo que:

- Acione os mecanismos necessários ao combate às discriminações salariais e dê prioridade à ação inspetiva e punitiva.
- Elabore, através da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), um Plano Nacional de Combate às Discriminações Salariais para o período de 2013 e 2014.

Não Discriminação Laboral

[Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013 | Série n.º 66, de 4-04](#)

Defendendo a não discriminação laboral de mulheres recomenda ao Governo:

- A criação de uma campanha nacional que promova o esclarecimento das mulheres sobre os seus direitos no mundo laboral, bem como das entidades empregadoras sobre a necessidade de promoção de igualdade de género no mundo do trabalho.
- A concretização de um plano de ações inspetivas, por parte da ACT, para detetar e combater situações de discriminação de género no mundo do trabalho.

Combate ao Empobrecimento

[Resolução da Assembleia da República n.º 47/2013 | Série n.º 66, de 4-04](#)

Com o objetivo de combater o empobrecimento das mulheres recomenda ao Governo que:

- No prazo de três meses, elabore um relatório de avaliação, com vista a definir um limiar de pobreza.
- No prazo de seis meses:
 - Elabore um relatório de avaliação do impacto das medidas decorrentes dos Orçamentos do Estado de 2010, 2011 e 2012 no aumento / agravamento da pobreza.
 - Elabore um relatório de avaliação da pobreza e exclusão social tendo por base, designadamente, os cortes nas prestações sociais e o congelamento dos salários.
- Assegure a universalidade do abono de família para as crianças e jovens e da bonificação por deficiência.

Direitos das Mulheres no Trabalho

[Resolução da Assembleia da República n.º 48/2013 | Série n.º 66, de 4-04](#)

Defendendo a valorização dos direitos das mulheres no mundo do trabalho recomenda ao Governo que:

- Elabore um relatório sobre a situação laboral das mulheres entre 2009 e o 1.º trimestre de 2013, tendo em consideração (i) o nível salarial de mulheres e

homens, por sector de atividade e categorias profissionais, (ii) a diferença salarial entre mulheres e homens, tendo em conta as faixas etárias e sectores de atividade, (iii) as discriminações salariais, tendo em conta as faixas etárias e sectores de atividade.

- Elabore um relatório sobre o volume de despedimentos e encerramento de empresas registado nos anos de 2011, 2012 e 1.º trimestre de 2013, por sexo, empresa, sector de atividade e distrito.

Legislação Comunitária

Aditivos na Alimentação Animal

[Regulamento de Execução n.º 306/2013](#) da Comissão, de 2 de abril de 2013

Relativo à autorização de uma preparação de *Bacillus subtilis* (ATCC PTA-6737) para leitões desmamados e *Suidae* desmamados à exceção de *Sus scrofa domesticus* (detentor da autorização: Kemin Europa N.V.). **(JO L 91, de 3/04)**

Produtos Fitofarmacêuticos

[Regulamento n.º 283/2013](#) da Comissão, de 1 de março de 2013

Estabelece os requisitos em matéria de dados aplicáveis às substâncias ativas, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

(JO L 93, de 3/04)

e

[Regulamento n.º 284/2013](#) da Comissão, de 1 de março de 2013

Estabelece os requisitos em matéria de dados aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. **(JO L 93, de 3/04)**

Sistemas de Garantia de Seguros

[Resolução 2013/C 94 E/01](#) do Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Outubro de 2011, sobre os Sistemas de Garantia de Seguros. **(JO C 94, de 3/04)**

O Futuro do IVA

[Resolução 2013/C 94 E/02](#) do Parlamento Europeu, de 13 de Outubro de 2011

Relativamente ao futuro do IVA, o Parlamento Europeu:

- Congratula-se com o Livro Verde da Comissão destinado a reformular e reformar o atual sistema de IVA;
- Concorda que um sistema de IVA abrangente deve reduzir os custos operacionais dos utilizadores e os encargos administrativos das autoridades, ao mesmo tempo que combate a fraude;
- Exorta os Estados-Membros a adotarem um sistema de IVA com uma base de incidência ampla;
- Recorda que o princípio da neutralidade constitui um dos aspetos-chave do sistema de IVA e que as empresas não devem suportar os encargos associados à cobrança do IVA;
- Faz notar que se registam distorções de concorrência no sector dos transportes;
- Apela à definição de uma estratégia de IVA "verde", baseada em taxas reduzidas para produtos e serviços eficientes do ponto de vista energético;
- Tendo em conta a tendência convergente das taxas normais de IVA, insta os Estados-Membros a restringir ainda mais o intervalo de variação da taxa normal.

(JO C 94, de 3/04)

Política de Concorrência / Estaleiros de Viana do Castelo

[Aviso 2013/C 95/07](#) Comissão Europeia

A Comissão notificou Portugal da decisão de dar início ao procedimento relativo à execução da política de concorrência (artigo 108.º n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) relativamente ao auxílio a Portugal a favor dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo S.A. – ENVC.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações sobre o referido auxílio estatal.

A Comissão convida a República Portuguesa a apresentar as suas observações e a prestar todas as informações que possam ajudar a avaliar as medidas anteriores em favor da ENVC. **(JO C 95, de 3/04)**

Aditivos na Alimentação Animal

[Regulamento de Execução n.º 308/2013](#) da Comissão, de 3 de abril de 2013

Relativo à autorização de uma preparação de *Lactobacillus plantarum* NCIMB 30083 e de uma preparação de *Lactobacillus plantarum* NCIMB 30084 como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies. **(JO L 94, de 4/04)**

BCE / Taxa de Juro

[Informação 2013/C 96/05](#) da Comissão Europeia

Determina que é de 0,75% a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de abril de 2013.

(JO C 96, de 4/04)

Nomenclatura Combinada

[Informação 2013/C 96/06](#) da Comissão

Publica diversas notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia.

(JO C 96, de 4/04)

DAE/4.04.2013